

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 120, DE 2007

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal.

Autor: Deputado DAMIÃO FELICIANO E outros

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, cujo primeiro signatário é o Deputado DAMIÃO FELICIANO, que tem por objetivo dar nova redação ao parágrafo único do art. 75 da Carta da República, reduzindo a idade mínima exigida para nomeação de Conselheiros das Cortes de Contas estaduais, distrital e municipais.

A Proposta de Emenda Constitucional em apreço propõe a redução da idade mínima dos postulantes aos referidos cargos, que atualmente deve ser superior a trinta e cinco anos, para superior a trinta anos.

Os autores destacam que a proposta equipara, em relação ao quesito idade mínima, os membros dessas Cortes de Contas aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal. Ressaltam, ainda, que o novo limite de idade proposto na PEC situa-se em patamar bem superior ao exigido para Deputados Federais, Estaduais ou Distritais, e Prefeitos Municipais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea *b*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proceder ao exame de admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição.

A admissibilidade tem como pressuposto a conformidade da proposição com as limitações temporais, circunstanciais e materiais impostas ao poder constituinte reformador, estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal.

Na dicção do referido dispositivo, a Carta da República poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (inciso I), não podendo, porém, ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (§ 1º). Quanto a esses aspectos não há óbices à admissibilidade.

Ainda segundo o § 4º do art. 60 do texto constitucional, não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado (inciso I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II); a separação dos Poderes (inciso III); e os direitos e garantias individuais (inciso IV). Também não se verificam ofensas às chamadas cláusulas pétreas constitucionais.

A proposta pretende reduzir a exigência de idade mínima dos candidatos aos cargos de Conselheiros das Cortes de Contas estaduais, distrital e municipais, que atualmente deve ser superior a trinta e cinco anos, para superior a trinta anos. Para tal, propõe uma nova redação para o parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal.

A Carta da República, em seu art. 75, determina que as Constituições Estaduais ao disporem sobre os Tribunais de Contas dos Estados, devem observância, no que for cabível, às normas constitucionais federais relativas à fiscalização orçamentária, financeira e contábil, e à organização e composição do Tribunal de Contas da União (TCU). Assim, a idade mínima superior a trinta e cinco anos atualmente exigida para Ministros do TCU, também se aplica aos Conselheiros dos Tribunais de Contas estaduais.

